



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024 REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pelo Prefeito **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, torna público que realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital para à aquisição do objeto infra discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

A presente licitação será regida nos termos do Art. 75, III-a, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto Municipal nº 933, de 23 de janeiro de 2024, e as exigências estabelecidas neste Edital.

01 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR "REGISTRO DE PREÇO" PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA P13 KG E P 45 KG (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), CASCO DE BOTIJÃO COM CAPACIDADE DE P13KG E P45KG PRÓPRIOS PARA ACONDICIONAR GÁS DE COZINHA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 O processo tem como objetivo as necessidades das secretarias participantes, quais sejam: Educação e Esportes, Agricultura, Obras, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Administração e Gabinete do Prefeito de Pescaria Brava/SC, bem como atender as Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino por meio de sua Secretaria de Educação e Esportes, as unidades de saúde e suas extensões, além dos eventos que por ventura venham a ser promovidos por estes.

1.3 Descrição do objeto:

Tabela I

Item	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	UND	50	Recarga de botijão GLP P-45	Recarga de gás de cozinha, acondicionado em botijões, unidades lacradas com 45 kg.GÁS (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)	R\$ 650,00	R\$ 32.500,00
2	UND	595	Recarga de botijão GLP P-13	Recarga de gás de cozinha, acondicionado em botijões, unidades lacradas com 13 kg.GÁS (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)	R\$ 145,00	R\$ 86.275,00
3	UND	4	Casco de botijão GLP P-45	Casco de GLP P45 kg -para acondicionar em botijões gás de cozinha.	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

4	UND	18	Casco de botijão GLP P-13	Casco de GLP P13 kg -para acondicionar em botijões gás de cozinha.	R\$ 350,00	R\$ 6.300,00
---	-----	----	---------------------------	--	------------	--------------

Itens (conforme tabelas I e II) e quantidades por Secretarias	Secretarias			
	Recarga GLP - P13	Recarga GLP - P45	Casco de GLP - P13	Casco de GLP - P45
Educação	500	50	10	04
Social	07		02	
Saúde	70		02	
Agricultura	06			
Obras				
Administração	10		02	
Gabinete	02		02	

1.4 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência;
- II. Declaração unificada de: inidoneidade para licitar com o Poder Público; inexistência de fatos impeditivos para a habilitação; inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa; não empregabilidade de menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; conhecimento dos termos do edital e conhecimento das condições/local para cumprimento das obrigações; cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021; previsão dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme Artigo 63, §1º da lei 14.133/2021; ausência de condenação.
- III. Minuta ata de registro.

02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de contratar uma empresa especializada para o fornecimento de cargas de gás GLP, P13 e P45 é essencial para garantir a continuidade dos serviços públicos e o bom funcionamento das unidades administrativas e operacionais. O gás GLP é um insumo fundamental para diversas atividades, incluindo a preparação de alimentos, aquecimento de ambientes e realização de processos industriais.

2.2 A aquisição de gás GLP em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45) é necessária para atender às demandas diárias das diversas secretarias e órgãos municipais. A falta desse insumo pode comprometer a execução de serviços essenciais, como a alimentação de servidores e usuários, além de impactar negativamente o atendimento à população.

2.3 A presente justificativa visa embasar a dispensa de licitação para a contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

direta de aquisição de gás GLP em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), conforme previsto na Lei 14.133/21, Art. 75, inciso III. Tal medida se faz necessária devido à ausência de propostas em dois pregões eletrônicos anteriores, realizados nos dias 01 de agosto de 2024 as 09 horas (PL N.º 33/2024 – Pregão Eletrônico N.º 09/2024 PMPB) e no dia 16 de agosto de 2024 as 09 horas (PL N.º 37/2024 – Pregão Eletrônico N.º 11/2024 PMPB).

2.4 De acordo com o Art. 75, inciso III, da Lei 14.133/21, é dispensável a licitação quando, em licitação anterior, não surgirem interessados ou não houver propostas válidas, desde que o procedimento tenha ocorrido há menos de um ano e que as condições originais da contratação não tenham sido alteradas.

2.5 Sendo assim, foram realizados dois pregões eletrônicos, ambos resultando desertos, ou seja, sem o comparecimento de interessados. A contratação para aquisição de gás GLP em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45) é essencial para garantir o funcionamento de diversas atividades e serviços públicos, como por exemplo as cozinhas de escolas. A falta de gás comprometeria a preparação de refeições, afetando diretamente a alimentação de alunos, pacientes e servidores.

2.6 Diante do exposto, e considerando a urgência e a necessidade da contratação, bem como a ausência de propostas nos pregões anteriores, justifica-se a dispensa de licitação para a contratação direta de aquisição de gás GLP em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), conforme previsto na Lei 14.133/21, Art. 75, inciso III. Tal medida visa assegurar a continuidade dos serviços públicos e a segurança dos servidores e da população.

03 DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total global estimado para a execução do objeto resulta no montante máximo de **R\$ 129.075,00 (Cento e vinte e nove Mil e setenta e cinco reais)**.

04 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da presente licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, nas respectivas secretarias requisitantes, no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

5.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e na Ata, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

5.3 Antes de qualquer pagamento será verificado se o licitante mantém as condições de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

habilitação contantes no item **9.2** e subitens.

5.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação

5.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

5.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à Contratante.

5.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5.7 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados da Ata e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

06 REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da Detentora, **sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do envio das propostas.

07 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O amparo legal para a dispensa da licitação consta no Art. 75, III-a, da Lei Federal nº e Art. 82, §6º ambos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c Decreto Municipal nº 715. De 24 de Março de 2022, respectivamente:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”

“Art. 82.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

[...]

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.”

08 DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1 A escolha do fornecedor se deu com base na sua capacidade técnica comprovada e na compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado. Ressalta-se a dificuldade em conseguir orçamentos para aquisição do objeto em questão para o município, vários orçamentos solicitados sem resposta, ou com retorno de que não havia interesse. Em que pese, há um único fornecedor dentro do município, contudo o mesmo pertence ao quadro de funcionários desta Prefeitura, o que o impossibilita de participar do certame.

8.2 A escolha do contratado recaiu sobre a empresa **BIT GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.830.891/0001-03, com sede na Rua Dr Paulo Carneiro, nº 734, Bairro Cabeçudas, na Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, neste ato representada legalmente pelo sócio administrador Luiz Correa de Bittencourt.

09 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista) do proponente, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo.

9.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica

- I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações ou consolidação, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Certificado de Condição de Empreendedor Individual; ou
- V. Se Microempreendedor Individual (MEI);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- VI. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VII. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- VIII. Declarações constantes no Item **1.4** deste Edital.

9.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
- II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

9.2.3 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão de negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em conjunto com a apresentação de certidão emitida pelo sistema Eproc;
- II. O Pregoeiro poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s), devendo a licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- III. Balanço patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- IV. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRPL)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} \quad \text{resultando} \quad \text{ISG} \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{resultando} \quad \text{ILC} \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” seja inferior a 1 (um) para ambos os balanços.

d) “Índice de Endividamento Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{EG} = \frac{\text{CT} \times 100}{\text{AT}} \quad \text{resultando} \quad \text{EG} \leq 1$$

onde: EG = Índice de Endividamento Geral

CT = Capital de terceiros

AT = Ativo Total

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Endividamento Geral” for maior que **1 (um)**.

Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

9.2.4 Relativos à Qualificação Técnica:

- I. Cópia do alvará de localização e funcionamento dentro da validade;
- II. Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), para comercialização e/ou revenda de gás liquefeito de Petróleo (GLP).

10 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos designados por ato próprio (Portaria).

10.4 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.5 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a sua correção.

10.7 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor da Ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas apazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

10.9 O fiscal técnico comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à eventual emissão de ordens de fornecimento acas ainda reste saldo contratual a executar.

10.10 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.11 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

10.12 O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.13 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.14 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.15 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11 DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

11.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer à Contratante a quantidade dos produtos discriminada no respectivo Empenho, no prazo e local estabelecido no item 14.1 do presente Edital;
- II. Corrigir, a suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante e/ou a terceiros;
- III. Atender prontamente às exigências da Contratante inerentes ao objeto do fornecimento;
- IV. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;
- V. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais/produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;
- VI. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata;
- VIII. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus referente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- X. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive descarregamento dos materiais/produtos;
- XI. Responsabilizar-se pela retirada dos resíduos das embalagens do local de entrega e comprometer-se pela destinação correta dos mesmos.

11.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto ao fornecimento dos produtos contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução do fornecimento pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas editalícias;
- IV. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata a ser firmada;
- V. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo da Ata, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir às obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força da Ata;
- VI. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca da Ata;
- VII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Ata;
- VIII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- IX. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- X. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XI. Expedir Autorização de Fornecimento;
- XII. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

11.3 A detentora da Ata autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

11.4 A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora do preço registrado das responsabilidades previstas neste Edital.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DE ENTREGA DO OBJETO

12.1 A Ata em questão permanecerá vigente por 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

12.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **5 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por 5 (**Cinco**) dias, caso necessário.

13 DA EXECUÇÃO E VALIDADE DO OBJETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

13.1 O encaminhamento da solicitação de fornecimento poderá ser efetuado mediante o envio, **pelas Secretarias Requisitantes**, de correspondência eletrônica (e-mail) ao correio eletrônico da Contratada constante na Ata de Registro de Preços assinada. A confirmação do envio da solicitação será aferida mediante o recebimento de relatório de confirmação de entrega, a ser automaticamente encaminhado pelo setor administrador de e-mails da Secretaria requisitante, independentemente do envio de confirmação de leitura e/ou recebimento por parte da Contratada.

13.2 Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de fornecimento deverão ser encaminhados, via ofício, para o endereço eletrônico do responsável pelo recebimento indicado na solicitação de fornecimento, sendo obrigatória a menção ao empenho, item e ao processo a que se refere o pedido.

13.3 O prazo de validade na data da entrega deverá corresponder às especificações dos itens acima listados. Não havendo caso expresso, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

14 LOCAIS, PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA

14.1 Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, obedecendo as quantidades solicitadas:

Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	Localização
SETOR ADMINISTRATIVO	Rodovia SC 437, nº 165, Santiago.
EEF HONORATA FREITAS	Estrada Geral, Barranca.
CEI PEIXINHO COLORIDO	Estrada Geral, Carreira do Siqueiro.
EEB PROF. TOMÁSIA MENDONÇA	Av. Eliete de Souza, Sertão de Cima.
CEI HORTÊNCIO BERNARDINO DE SOUZA	Estrada Geral Estiva, Estiva.
EEB TAQUARAÇU	Rua Vinícius de Jordão, Taquaraçu.
EEB PROF. NERI MENDONÇA DE SOUZA + CEI Pequeno Sonho	Rua Waldemar Geraldino Boa Hora, Laranjeiras.
EEB PONTA DAS LARANJEIRAS	Estrada Geral da Pontinha de Laranjeiras.
EEB DR PAULO CARNEIRO	Rodovia SC 437, Santiago.
EEB LUIS PACHECO DOS REIS	Rodovia SC 437, Barreiros.
Requisitante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	Localização
Secretaria de assistência social	Rodovia SC 437, nº 280, Santiago.
Requisitante: SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA, GABINETE DO PREFEITO	
Unidade	Localização
Sede da Prefeitura	Rodovia SC 437, km 08 – Centro.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	Localização
Farmácia Básica Municipal	Rodovia SC 437, Km 08, Barreiros.
Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Sede da Secretaria de Administração - SIMPLIFICA	Rodovia SC 437, nº 280, Santiago.

15 GARANTIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O prazo de garantia mínima será de 03 (três) meses ou a fornecida pelo fabricante, a que for maior.

15.2 A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no item 12.1, consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990, observadas as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos à Contratada no Edital e seus Anexos.

15.3 Conforme artigo 18, § 1º da Lei nº 8.078/1990, *in verbis*, “os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. § 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço”.

15.4 Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes da Nota de Empenho e do respectivo documento fiscal.

15.5 O produto/material que for entregue fora das condições estipuladas no Edital não será aceito, devendo ser substituído no prazo de até 6 (seis) horas, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da Contratada.

16 DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

16.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e,



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foram designados pelos(as) Secretários(as) de cada Secretaria Requisitante, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado os servidores abaixo:

- a) Fiscal 1 – **Nilceia Nunes de Medeiros**, matrícula 1939 – Secretaria ASSISTÊNCIA SOCIAL
- b) Fiscal 2 – **Ana Paula Ferreira Gomes**, matrícula 2647 – Secretaria EDUCAÇÃO E ESPORTES
- c) Fiscal 3 – **Juanita Alvez Izidoro**, matrícula 353– Secretaria SAÚDE
- d) Fiscal 4 – **Luciano da Silva**, matrícula 2749/1– Secretaria AGRICULTURA
- e) Fiscal 5 – **Jhesyca Miranda da Silva**, matrícula 2675/2 – GABINETE DO PREFEITO
- f) Fiscal 6 – **Dina Vargas**, matrícula 2711/1 – Secretaria ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- g) Fiscal 7 – **Jailson Fermiano**, matrícula 2669/1 – Secretaria OBRAS

16.4 Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

16.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

16.7 Quaisquer exigências da fiscalização da Ata inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução parcial ou total do objeto pactuado na Ata, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

- I. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à Contratante;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada em forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

17.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de **três anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa ao fornecedor que se enquadrar nas situações previstas no art. 155 e 156, III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela Contratante com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4 Quando a Detentora da Ata motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes à Contratante.

17.5 Ficam sujeitas às penalidades do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Edital poderá ensejar na sua extinção, nos termos dos artigos 137 e ss. da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á através de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observado o procedimento previsto na Lei Federal n. 14.133, de 2021.

17.8 Caso a Contratante determine, a multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias úteis.

17.10 As sanções de Advertência e impedimento de Licitar e Contratar com a Administração, não cumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

17.11 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação e, será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da Ata.

17.12 As irregularidades ou defeitos constatados durante a execução dos serviços serão repassados pela Secretaria Municipal de Obras para a Contratada, que deverá providenciar a imediata reparação.

17.12.1 Tais irregularidades serão notificadas por escrito aos responsáveis da Contratada sob as quais poderão ser aplicadas pela Secretaria Municipal de Obras as multas que lhe couberem;

17.12.2 O processo de aplicação das penalidades de Advertência e Multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do Auto de Infração pela fiscalização da Contratante;

17.12.3 Lavrado o Auto, a Contratada será imediatamente intimada, lhe sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa prévia;

17.12.4 Recebida a defesa prévia, os Autos serão encaminhados pela fiscalização à Contratante, devidamente instruídos para decisão.

17.12.5 Da decisão da Contratante em aplicar a penalidade, caberá recurso voluntário, no



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente da garantia de instância;

17.12.6 A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância administrativa;

17.12.7 Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Contratada, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas;

17.12.8 Em se tratando de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos e representações, serão eles reunidos em um único processo, para imposição da pena cabível;

17.12.9 Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou, que seja objeto de processo de cuja instauração a Contratada não tenha conhecimento, através de intimação;

17.12.10 Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência pela Contratada, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

17.13 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas na Ata reverterão à Contratante.

17.14 A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste Edital não prejudicam a aplicação de penas previstas na legislação vigente.

18 DA EXTINÇÃO DA ATA

18.1 A extinção da Ata será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

19.2 As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela secretaria responsável.

19.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta inexigibilidade de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

Pescaria Brava/SC, 18 de setembro de 2024.

LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal de Pescaria Brava.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA
Disponível no site do Município www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÕES

Nome da Empresa, CNP Nº _____, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esfera.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Estamos enquadrados sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.
- A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos deste, *não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência*, além de fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

[] A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas.

[] Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024
REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rodovia SC 437 – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, inscrito no CPF sob o nº **063.820.539-53**, e portador da Carteira de Identidade nº **365.286 – SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BIT GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS E TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 00.830.891/0005-37 com endereço à Rua Dr. Paulo Carneiro, nº 734, Bairro Cabeçadas, Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina neste ato representado por Luiz Correa de Bittencourt, sócio administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar a presente **Ata**, decorrente do Processo Licitatório nº **43/2024** de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica por “registro de preço” para aquisição de recarga de gás de cozinha p13 kg e p 45 kg (gás liquefeito de petróleo), casco de botijão com capacidade de p13kg e p45kg próprios para acondicionar gás de cozinha**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Especificação:

Tabela I

Item	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS DOS	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
------	-----	-----	---------------	---------------------	------------	-------------



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

			DO PRODUTO	PRODUTOS		
1	UND	50	Recarga de botijão GLP P-45	Recarga de gás de cozinha, acondicionado em botijões, unidades lacradas com 45 kg.GÁS (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)		
2	UND	595	Recarga de botijão GLP P-13	Recarga de gás de cozinha, acondicionado em botijões, unidades lacradas com 13 kg.GÁS (LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)		
3	UND	4	Casco de botijão GLP P-45	Casco de GLP P45 kg -para acondicionar em botijões gás de cozinha.		
4	UND	18	Casco de botijão GLP P-13	Casco de GLP P13 kg -para acondicionar em botijões gás de cozinha.		

Secretarias	Recarga GLP - P13	Recarga GLP - P45	Casco de GLP - P13	Casco de GLP - P45
Educação	500	50	10	04
Social	07		02	
Saúde	70		02	
Agricultura	06			
Obras				
Administração	10		02	
Gabinete	02		02	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Ata em questão permanecerá vigente por 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura da Ata será de **5 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por **cinco dias**, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA

O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata consistem na verificação da conformidade do fornecimento do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foram designados pelos(as) Secretários(as) de cada Secretaria Requisitante, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado os servidores abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Fiscal 1 – **Nilceia Nunes de Medeiros**, matrícula 1939 – Secretaria ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fiscal 2 – **Ana Paula Ferreira Gomes**, matrícula 2647 – Secretaria EDUCAÇÃO E ESPORTES
Fiscal 3 – **Juanita Alvez Izidoro**, matrícula 353 – Secretaria SAÚDE
Fiscal 4 – **Luciano da Silva**, matrícula 2749/1 – Secretaria AGRICULTURA
Fiscal 5 – **Jhesyca Miranda da Silva**, matrícula 2675/2 – GABINETE DO PREFEITO
Fiscal 6 – **Dina Vargas**, matrícula 2711/1 – Secretaria ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Fiscal 7 – **Jailson Fermiano**, matrícula 2669/1 – Secretaria OBRAS

Parágrafo Terceiro - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da Ata e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sexto - Quaisquer exigências da fiscalização da Ata inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ATA

O valor da referida Ata de registro de preços é **R\$ 129.075,00 (cento e vinte e nove mil e setenta e cinco reais)**. A especificação dos serviços, quantitativos e representantes legais, encontram-se elencados no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2024 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da Ata será em moeda corrente nacional, através de Ordem Bancária, até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração e será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e na Ata, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Parágrafo Segundo - Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação constantes no item 9.2 e subitens do Edital.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das condições de habilitação.

Parágrafo Quarto - Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

Parágrafo Quinto - A detentora da Ata enviará, mensalmente, relatório dos serviços executados, devidamente atestado pela Contratante da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

Parágrafo Sexto - O recebimento não exclui a responsabilidade da detentora da Ata pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Parágrafo Sétimo - O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Os dados da Ata e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado a empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência do pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da Ata.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano e mediante solicitação da Contratada, **sob pena de preclusão lógica do direito ao reajuste**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de **1 (um) ano**, aplicando-se o índice IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, iniciando a contagem a partir do envio das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

São obrigações da detentora da Ata, além das demais no Edital relativo a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Fornecer à Contratante a quantidade dos produtos discriminada no respectivo Empenho, no prazo e local estabelecido no item 14.1 do presente Edital;
- II. Corrigir, a suas expensas, quaisquer danos causados à Contratante e/ou a terceiros;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- III. Atender prontamente às exigências da Contratante inerentes ao objeto do fornecimento;
- IV. Manter, durante a execução do fornecimento contratado, as mesmas condições da habilitação;
- V. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos materiais/produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;
- VI. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata;
- VIII. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus referente;
- IX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- X. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive descarregamento dos materiais/produtos;
- XI. Responsabilizar-se pela retirada dos resíduos das embalagens do local de entrega e comprometer-se pela destinação correta dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

São responsabilidades da Detentora do Ata:

- I - Todo e qualquer dano que causar à Prefeitura ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura.
- II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- III - Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Detentora da Ata pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste instrumento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Prefeitura, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a detentora do preço registrado, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - A detentora autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - A ausência ou omissão da fiscalização da Prefeitura não eximirá a detentora do preço registrado das responsabilidades previstas nesta Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto ao fornecimento dos produtos contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
- II. Zelar pela boa execução do fornecimento pela Contratada;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas editalícias;
- IV. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata firmada;
- V. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo da Ata, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir às obrigações pecuniárias assumidas junto à Contratada por força da Ata;
- VI. Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca da Ata;
- VII. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Ata;
- VIII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- IX. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- X. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
- XI. Expedir Autorização de Fornecimento;
- XII. É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata.
- II. A empresa vencedora declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS, PRAZO E HORÁRIOS DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada, diretamente no local indicado na Autorização de Fornecimento, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, obedecendo as quantidades solicitadas.

Requisitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	Localização
SETOR ADMINISTRATIVO	Rodovia SC 437, nº 165, Santiago.
EEF HONORATA FREITAS	Estrada Geral, Barranca.
CEI PEIXINHO COLORIDO	Estrada Geral, Carreira do Siqueiro.
EEB PROF. TOMÁSIA MENDONÇA	Av. Eliete de Souza, Sertão de Cima.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

CEI HORTÊNCIO BERNARDINO DE SOUZA	Estrada Geral Estiva, Estiva.
EEB TAQUARAÇU	Rua Vinícius de Jordão, Taquaraçu.
EEB PROF. NERI MENDONÇA DE SOUZA + CEI Pequeno Sonho	Rua Waldemar Geraldino Boa Hora, Laranjeiras.
EEB PONTA DAS LARANJEIRAS	Estrada Geral da Pontinha de Laranjeiras.
EEB DR PAULO CARNEIRO	Rodovia SC 437, Santiago.
EEB LUIS PACHECO DOS REIS	Rodovia SC 437, Barreiros.
Requisitante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	Localização
Secretaria de assistência social	Rodovia SC 437, nº 280, Santiago.
Requisitante: SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA, GABINETE DO PREFEITO	
Unidade	Localização
Sede da Prefeitura	Rodovia SC 437, km 08 – Centro.
Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	Localização
Farmácia Básica Municipal	Rodovia SC 437, Km 08, Barreiros.
Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
Sede da Secretaria de Administração - SIMPLIFICA	Rodovia SC 437, nº 280, Santiago.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infrações constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar a DETENTORA DA ATA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor da Ata;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V. As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.
- VI. Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro - A Detentora da Ata será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Dar causa à inexecução parcial da Ata;
- II. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total da Ata;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- IX. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Segundo - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a Detentora da Ata:

- I. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista nesta Ata, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- II. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- III. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Quarto – A falta dos materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

Parágrafo Quinto - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DA ATA

A extinção da Ata será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata;
- II. Integra esta Ata, o Edital Licitatório 43/2024 e seus anexos;
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente ATA para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal
Contratante

BIT GAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA
REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: